



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº 10240/001.686/91-24

Sessão de 24 de maio de 1993

ACORDÃO Nº 104-10.448

Recurso nº: 104.424 - IRPJ - EXS: DE 1989 a 1991

Recorrente: SOUZA & TOURINHO LTDA

Recorrida: DRF EM PORTO VELHO/RO

IRPJ - OMISSÃO DE RECEITA

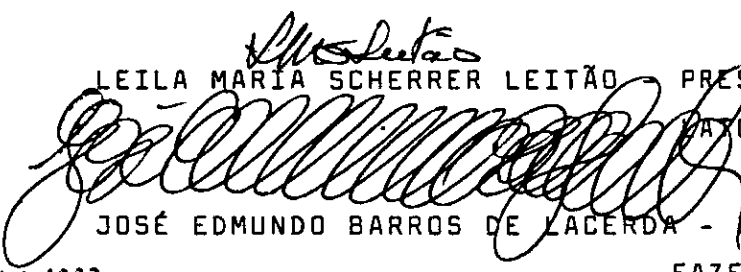
Verificando o fisco, através de levantamento financeiro, que os pagamentos efetuados foram superiores às receitas declaradas, legítima é a tributação da diferença não justificada, sendo considerada como proveniente de receitas não declaradas.

Recurso não provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por, SOUZA & TOURINHO LTDA.

ACORDAM, os Membros, da Quarta Câmara do primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões em 24 de maio de 1993


LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO PRESIDENTE E RELATORA

VISTO EM

SESSÃO DE: 15 JUL 1993

JOSÉ EDMUNDO BARROS DE LACERDA - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: WALDYR PIRES DE AMORIM, PAULO ROBERTO DE CASTRO (SUPLENTE CONVOCADO) EVANDRO PEDRO PINTO, MIGUEL RENDY, IRACI KAHAN, ANTÔNIO LISBOA CARDOSO. AUSENTE, JUSTIFICADAMENTE, O CONSELHEIRO CARLOS WALBERTO CHAVES ROSAS.